

**LEI MUNICIPAL N. º 545/2005.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial um Médico e dá outras providências.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Autoriza o Município a contratar 01 (um) médico, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, e Art. 234, da Lei Municipal n.º 421/2002, pelo prazo de até 06 (seis) meses, renovável por igual período.

**Art. 2º-** A contratação será de natureza administrativa, nos termos do Art. 236 da Lei Municipal nº 421/2002.

**Art. 3º-** O contratado, além das vantagens previstas nos incisos II, III e IV do Art. 236 da Lei Municipal nº 421/2002, perceberá as seguintes verbas mensais:

**I –** Remuneração básica de R\$. 1.350,06 (um mil trezentos e cinquenta reais com seis centavos);

**Parágrafo Único –** O valor das verbas estabelecidas no Inciso I deste artigo sofrerá reajuste nos mesmos percentuais e periodicidade em que for concedido reajuste ao quadro geral dos servidores municipais.

**Art. 4º-** O contratado obriga-se ao cumprimento do regime de 20 (vinte) horas de trabalho semanal, nos horários determinados pelo Poder Executivo, com controle de frequência e efetividade.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício 2005 e nas dotações específicas consignadas nos orçamentos vindouros:

Órgão 06– Secretaria Municipal da Saúde

Unidade – 01– Unidades Subordinadas

Atividade - 2033– Manutenção das Unidades Sanitárias de Saúde – Fundo Saúde

Elemento – 33190.11.01.01.0000– Vencimentos e Vantagens Fixas- Servidores.

Elemento – 33190.13.02.01.0000- INSS Servidores

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA – RS, em 19 de abril de 2005.

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante  
Secretário Mun. da Administração